

CONTRATO N.º 014/2016

Processo Administrativo de Licitação n.º 01791.2016.020.01
Pregão Presencial n.º 007/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A
EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA SILVA -
ME, CNPJ/MF n.º 24.526.428/0001-30**

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida J. K., n.º 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no C. N. P. J./M. F. sob o n.º 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no C. P. F. sob o n.º 394.481.180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, n.º 1.467, com a participação do, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo Sr.º **José Carlos Tristão**, nomeada pelo Decreto n.º 586 de 27 de fevereiro de 2015 e pelo **FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Sr.ª **Valdenuzia Cerqueira da silva**, nomeada pelo Decreto n.º 486 de 21 de março de 2014, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Orlando Mendonça Nº 950, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º **24.526.428/0001-30** e Inscrição Estadual n.º 15.329.644-5, situada Floresta do Araguaia, CEP:68.543-000, representada pelo seu sócio, **MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, Casada, Comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 887.437.SSP/RN, e inscrito no CPF sob o n.º 553.219.764-49, estabelecida à Avenida Orlando Mendonça Nº 950, Centro, 68.543.000, Floresta do Araguaia, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 007/2016-PMFA, Processo n.º 01791.2016.020.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza, para serem utilizados pelas Secretarias; Administração e Finanças, Trabalho e Promoção Social e Educação, Cultura e Desporto do município de Floresta do Araguaia-PA**, conforme Lote, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

LOTE " 10" – Pães					
Item	Descrição do Produto	Quant.	Uni	Val Unitário	Val. Total
1	Pão Frances peso de 50 g	100.000	Un	0,40	40.000,00
2	Pão dose peso de 40 g	40.000	Un	0,40	16.000,00
3	Rosca peso de 40 g	50.000	un	0,68	34.000,00
Valor Total do Lote-----□					90.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA- FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade do departamento de compras e deverão ser entregues no Almoxarifado da mesma pelo prazo máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas os gêneros alimentícios que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos gêneros alimentícios obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será de (09) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0036.2-003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 04.122.1203.2-008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 04 – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.1203.2-014 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – 12.122.1203.2-026 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 06 – Fundo municipal de Educação; 12.361.0408.2-043 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-069 – Manutenção da Secretaria de Obra e Transporte – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 18.122.1203.2-071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 20.122.1203.2-072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 23/03/2016 à 31/12/2016.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA) 23 de março de 2016

ALSÉRIO KAZIMIRSKI
Prefeito de Floresta do Araguaia/PA
Contratante

José Carlos Tristão
FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 586 de 27 de fevereiro de 2015
Contratante

FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sr.ª Valdenuzia Cerqueira da silva
Decreto n.º 486 de 21 de março de 2014

MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA SILVA – ME
CNPJ sob o n.º 24.526.428/0001-30
Sócio Sr.º MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA SILVA
CPF sob o n.º 553.219.764-49

Testemunhas:
